



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO:	20.341-6/2013
INTERESSADO:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEL:	VILMONDES APRÍGIO DA SILVA LUZ – Diretor Executivo

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo, em desfavor do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**, sob a responsabilidade do Sr. **Vilmondes Aprígio da Silva Luz**, em razão da manutenção do Contrato 46/2012, firmado com a empresa **ASPLAM ASSESSORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA – ME**, cujo objeto principal é o fornecimento de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, administrativa e financeira da administração pública, suas aplicações no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e o assessoramento na elaboração da LOA, PPA e LDO, conforme consta no Relatório Técnico.

A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo, composta pelas auditoras públicas externas, Sra. Lidiane dos Anjos Santos e Sra. Suellen Darcy Frison Barros, constatou 1 irregularidade referente ao referido contrato.

Em seu Relatório Preliminar, a SECEX alegou que, devido à nomeação do contador, aprovado em concurso público realizado pela Entidade, o objeto do contrato foi absorvido pelas atribuições do cargo de contador, devendo o referido contrato, ser extinto, uma vez que a permanência até o seu término, causaria um dano ao erário de R\$ 6.650,00 por mês.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A equipe técnica sugeriu, por cautela, a suspensão do contrato. Entretanto, ao apreciar tal medida, não vislumbrei a fumaça do bom direito e o perigo da demora, por isso a indeferi, decidi ouvir a parte contrária e dar prosseguimento ao feito.

Regularmente notificado, o responsável, Sr. Vilmondes Aprígio da Silva Luz, apresentou sua defesa, cuja análise técnica concluiu, pela permanência da seguinte irregularidade:

HB 06. Contrato Grave 06. Ocorrência de irregularidade na execução dos contratos (Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes).

1. Prejuízo ao erário de R\$ 6.650,00 mensais em razão da continuidade de execução do Contrato nº 46/2012 com a empresa *Asplam Assessoria e Contabilidade a Entidades Públicas S/S – Ltda. ME*, por mais de 20 meses, cujo objeto contratual foi absorvido, pelas atribuições dadas pelo Anexo II do Edital de Concurso Público nº 01/2012 para o cargo efetivo de contador.

MANIFESTAÇÃO FINAL DO RESPONSÁVEL

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, o responsável foi devidamente notificado para apresentação de manifestação final, e assim o fez, apresentando as suas justificativas.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, no Parecer 8.152/2013, subscrito pelo procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

Pela **procedência** da Representação Interna, com a **conversão** da Irregularidade em **determinação** ao gestor para que se abstenha de efetuar a prorrogação do Contrato 046/2012, a fim de não incorrer em



Gabinete da Conselheira Substituta
 Jaqueline Maria Jacobsen Marques
 Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
 e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

irregularidade por infringência à Constituição Federal e à Lei 8.666/1993.

É o relatório.

Cuiabá, 01 de abril de 2014.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora



U:\Adm. Indireta Municipal 2013\Rondonópolis\Instituto de Ass. a saúde dos Serv. Púb. Muni. de Rondonópolis - SERV-SAUDE\RN1 - 203416-2013\1. Relatório - Instituto Assistência à Saúde Roo - AH.odt 1 – Documento assinado por assinatura digital baseada em Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, nos termos da Lei Federal n 11419/2006.